

CONTRATO Nº. 06/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, a **SAECIL - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME**, com CNPJ nº. 46.675.997/0001-80 e Inscrição Estadual nº. 415.128.224.111, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **Sr. MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS**, portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED] de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA.**, com CNPJ nº. 23.387.894/0001-10 e Inscrição Estadual nº. 415.096.624.113, estabelecida à Avenida Doutor Jambeiro Costa, nº. 846 – Sala 02, Centro, na cidade de Leme/SP, neste ato, representada pelo **Sr. EDISON ANTÔNIO FIORAMONTE**, portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED] Sócio, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, por força do Pregão Eletrônico nº. 01/2026, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de alvenaria, que serão utilizados conforme a necessidade desta Autarquia, em manutenções e novas obras, de acordo com a quantidade e descrições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a) a Requisição (Documento de Formalização de Demanda) e o Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº. 01/2026.
- b) a proposta da Contratada.
- c) eventuais anexos aos documentos acima mencionados.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. Os valores unitário e global do presente Contrato estão no quadro a seguir, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 01/2026.

LOTE 02					
Item	Descrição objeto	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Arame recozido fio 18	kg	150	R\$ 13,97	R\$ 2.095,50
2	Cimento Portland CP II NBR 11578 – sacos de 50 Kg	un	1.500	R\$ 34,21	R\$ 51.315,00
3	Cal de pintura, NBR 7175 – sacos 08 Kg	un	200	R\$ 18,85	R\$ 3.770,00
4	Tijolo cerâmico maciço, dimensões externas: 05x10x20cm	un	8.000	R\$ 0,64	R\$ 5.120,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE 02: R\$ 62.300,50 (sessenta e dois mil, trezentos reais e cinquenta centavos).					
LOTE 03					
Item	Descrição objeto	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Bloco de concreto estrutural, NBR 6136, dimensões: 14cmx19cmx39cm	un	1.200	R\$ 4,50	R\$ 5.400,00
2	Bloco de concreto estrutural, NBR 6136, dimensões: 19cmx19cmx39cm	un	1.700	R\$ 4,61	R\$ 7.837,00
3	Bloco de concreto estrutural curvo, NBR 6136, dimensões: 14cmx19cmx39cm	un	1.000	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
4	Meio bloco de concreto vedação, dimensões: 19cmx19cmx19cm	un	1.000	R\$ 3,35	R\$ 3.350,00
5	Canaleta de concreto estrutural, NBR 6136,	un	1.000	R\$ 4,23	R\$ 4.230,00

	dimensões: 14cmx19cmx39cm				
6	Canaleta de concreto estrutural, NBR 6136, dimensões: 19cmx19cmx39cm	un	1.000	R\$ 5,10	R\$ 5.100,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE 03: R\$ 29.647,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta sete reais).					
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 91.947,50 (noventa e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).					

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA DO REGIME DE EXECUÇÃO E MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, bem como os prazos e condições de execução, recebimento do objeto e fiscalização constam no Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº. 01/2026 e vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a transferência ou cessão do objeto a terceiros, no todo ou em parte, do objeto contratado, conforme o Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à Contratada no valor constante de sua proposta e reproduzido em Contrato, sem qualquer ônus ou acréscimo, **em até 10 (dez) dias** após a entrega e recebimento do objeto, e apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela SAECIL, observando-se também as determinações constantes no **Anexo IV (Informações Nota Fiscal Eletrônica e Decreto Municipal nº. 8.163/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.363, de 22 de agosto de 2023))** do Edital.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

6.3. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela SAECIL em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda qualquer fornecimento.

6.4. A não aceitação do objeto implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

6.5. A Contratada deverá enviar o arquivo com a Nota Fiscal Eletrônica e seu XML para o e-mail: **compras@saecil.com.br**, onde o documento será analisado pelo sistema VARITUS.

6.6. Todo e qualquer pagamento devido pela Contratante será efetuado através de depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, devendo, portanto, a Contratada informar os dados para pagamento em sua proposta.

6.7. Os pagamentos e as fiscalizações realizadas Contratante não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva do objeto.

6.8. Conforme o Artigo 134, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o preço contratado será alterado, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o preço contratado.

6.8.1. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

6.9. Não haverá reajuste no prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo, posteriormente, ser reajustado mediante a aplicação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), devidamente justificado, vindo a ser substituído por outro índice oficial adequado ao objeto no caso de sua extinção, conforme a legislação vigente.

6.9.1. Os preços serão reajustados observada a periodicidade anual, que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de Anexos do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.1.1. Por conta da Contratada correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentário, previdenciário, comercial ou social e entre outras que sejam de competência fazendária ou não, e os saldará diretamente junto a quem de direito.

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou Autoridade Superior.

7.2.1. Sempre que convocada, a Contratada deverá comparecer, sob pena de assumir o ônus pelo não cumprimento de suas obrigações.

7.2.2. Apresentar um interlocutor para comunicação sobre o cumprimento do Contrato junto à Contratante, informando, antes do início da execução do objeto, o nome, telefone e e-mail do responsável.

7.2.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender prontamente às reclamações apresentadas relacionadas com a execução do Contrato.

7.3. A Contratada será responsável pelos danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pela inexecução do objeto.

7.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o objeto no qual se verificar defeitos/vícios.



7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos causados à SAECIL ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos prejuízos sofridos.

7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, se for o caso, e também por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no processo de contratação.

7.9. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.12. Considerando a Resolução nº. 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio/administrador ou gestor, no site do TCE/SP.

7.13. Demais obrigações da Contratada indicadas no Pregão Eletrônico nº. 01/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.2. Determinar a ordem de prioridade e quantidades para entrega dos materiais.

8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e subsidiar a Contratada com as informações necessárias ao fiel e integral o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.7. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada dentro dos prazos estabelecidos.

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato, se for o caso.

8.9. Cientificar o órgão de representação jurídica da SAECIL para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.11. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do Contrato e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes serão respondidos em conformidade com o Artigo 26, do Decreto Municipal nº. 8.048/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Demais obrigações da Contratante indicadas no Pregão Eletrônico nº. 01/2026 e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.7. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não há exigência de garantia contratual na execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º, da Lei nº. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023 (Imprensa Oficial do Município de Leme nº. 3.271, de 14 de março de 2023).

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme a Lei nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 8.058/2023.

IV) Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a.1) O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da legislação vigente.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158, da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Artigo 156, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 8.058/2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei.

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no rol de apenados do e-TCPSP (Artigo 31, do Decreto Municipal nº. 8.058/2023).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163, da Lei nº. 14.133/2021.12.14

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou

parcialmente, com os créditos devidos pela SAECIL decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº. 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

12.9. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação codificada sob nº. **03.01.02.17.512.0045.2.163 - 3.3.90.30** do orçamento dos exercícios vigente e subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais seguirão os Artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em conformidade com a legislação vigente.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136, da Lei nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista na legislação, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO**

16.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Leme/SP, para deslinde de qualquer questão oriunda do presente Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, Parágrafo 1º, da Lei nº. 14.133/2021.

Leme/SP, 17 de março de 2026.

SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

Fioramonte & Fioramonte Serralheria Ltda.

EDISON ANTÔNIO FIORAMONTE
Sócio

Testemunhas:

1)

2)